



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 68/2020**

SEI N.º 0021974-74.2020.6.17.8000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CAIXAS COM KITS, CONTENDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), INCLUINDO MATERIAIS INFLAMÁVEIS PARA AS ELEIÇÕES 2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPE/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA: MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.765.067/0001-97, com endereço na Av Mal. Juaréz Távora, n.º 440 – Boa Viagem, Recife/PE, representada por seu Diretor, João Francisco dos Santos Mota, inscrito no CPF/MF sob o n.º 719.659.124-00, Portador da cédula de identidade n.º 4.469.149 SSP/PE, residente na Rua Visconde de Jequitinhonha, n.º 2686, Boa Viagem, Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social (doc. SEI 1294579).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento **no art. 4º e seguintes da Lei n.º 13.979/2020**, considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares – Obras e Serviços Diversos (doc. SEI 1277013) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI 1279038), ambos da Seção de Transportes - SETRANS/COAD/SA, os Anexos I, II, III e IV deste Contrato, bem como os Pareceres n.º 939/2020 e 963/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 26/09/2020, sujeitos às normas **da Lei 13.979/2020 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93**, e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 22/09/2020, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**ANEXO I - MODELO E PADRÃO DA ETIQUETA ADESIVA****ANEXO II - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)****ANEXO III – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES****ANEXO IV – MODELO PADRÃO DAS CAIXAS A SEREM TRANSPORTADAS****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo materiais inflamáveis (álcool em gel e álcool à 70%), em caminhões com carroceria fechada do tipo baú, equipado para o serviço e com carregadores para entrega (descarregamento) nos 17 (dezesete) Pólos Eleitorais do Estado de Pernambuco para as Eleições/2020, com fornecimento de etiquetas adesivas de identificação de material inflamável, especificados na **CLAUSULA OITAVA** deste instrumento, consoante as diretrizes estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, nos Anexos deste Contrato, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os veículos a serem utilizados no transporte deverão ser exclusivamente caminhões com carroceria fechada, tipo baú, com 1 (motorista) e pelo menos 1 (um) carregador.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá fornecer as etiquetas adesivas de identificação de material inflamável, para as embalagens dos kits, conforme descrição contida no **ANEXO I** deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços de transporte ocorrerá em âmbito estadual, sempre com saída de Recife e tendo como destino um dos Pólos Eleitorais de Pernambuco.

Parágrafo Quarto - Todo transporte será acompanhado por Declaração de Conteúdo emitida pelo **CONTRATANTE**, que discriminará o conteúdo da carga quantificando-o e descrevendo seu estado físico, sua utilidade, seu valor, o endereço de entrega e o telefone de contato do responsável pelo recebimento da carga.

Parágrafo Quinto - Os veículos da **CONTRATADA** deverão estar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas.

Parágrafo Sexto - O objeto deste Contrato está restrito ao transporte de cargas inanimadas e alguns materiais inflamáveis como álcool em gel e álcool líquido à 70%.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/10/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, a importância total de R\$ 74.819,05 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	CIDADE	POLO	DIST CAP	VOLUMES	PESO	VLR SERVIÇO
1	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2	55	1131	5779	864,14
2	CARPINA	3	55	1040	6032	864,14
3	PALMARES	4	134	1294	6630	2.105,37
4	SURUBIM	5	129	1125	5789	2.026,81
5	CARUARU	6	149	1620	8340	2.341,04
6	GARANHUNS	7	264	1216	6240	4.147,89
7	ARCOVERDE	8	275	846	4342	4.320,71
8	SERRA TALHADA	9	447	699	3588	7.023,12
9	PETROLÂNDIA	10	447	541	2796	7.023,12
10	SALGUEIRO	11	558	562	2913	8.767,12
11	OURICURI	12	679	836	4282	10.668,23
12	PETROLINA	13	815	965	4974	12.805,02
13	JABOATÃO	14	20	1953	9953	314,23
14	IGARASSU	15	40	1542	7886	628,47
15	LIMOEIRO	16	84	659	3387	1.319,78
16	BELO JARDIM	17	198	842	4317	3.110,91
17	AFOGADOS DA INGAZEIRA	18	413	684	3520	6.488,93
TOTAIS			4762	17555	90768	R\$74.819,05

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02061003342690001

Natureza de despesa - 339039

Nota de empenho – 2020NE001041, 28/09/2020

Valor do empenho – R\$ 74.819,05 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinco centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE efetuará o pagamento em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e pela Lei nº 14.065, de 30/09/2020, e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade -SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à CONTRATADA, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo II deste Contrato), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo II deste Contrato), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo II deste Contrato), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **CLÁUSULA QUINTA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Primeiro – A atualização financeira prevista nesta **CLÁUSULA QUINTA** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA -DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo **SEI 0021974-74.2020.6.17.8000**.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Transportes - Setrans do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de transporte rodoviário e descarregamento dos kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI) e entrega nos Pólos Eleitorais do Estado de Pernambuco, abaixo relacionados, com fornecimento de etiquetas adesivas de identificação de material inflamável:

POLO	Distância aproximada – Origem/Destino (km)	Endereço Destino
2	55	Av. Agamenon Magalhães, 334 - Livramento - CEP: 55604070 – Vitória de Santo Antão/PE

3	55	Rua Jornal Voz do Planalto, s/n (Fórum Eleitoral) - Santa Cruz - CEP: 55815155 - Carpina /PE
4	133,1	Rodovia BR 101 Sul, Km 187, s/n, Lote 5 - Engenho Paul - Santa Rosa - CEP: 55540000 – Palmares/PE
5	128,7	Rua Euclides José da Silva, s/n - Centro - Centro - CEP: 55750000 – Surubim/PE
6	148,5	Rua Olivio Ferreira de Azevedo, 263 - Universitário - CEP: 55016839 – Caruaru/PE
7	264	Rua Barão de Nazaré, s/n (Fórum Eleitoral) - Brasília - CEP: 55290000 – Garanhuns/PE
8	275	Rua Orlando Bispo de Queiroz, s/n - São Miguel - CEP: 56509330 – Arcoverde/PE
9	446,6	Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueiro, s/n - AABB - CEP: 56900000 – Serra Talhada/PE
10	446,6	Av. Auspício Valgueiro Barros, 1066. Quadra 11 - Centro - CEP: 56460000 – Petrolândia
11	557,7	Rua Joaquim Sampaio, s/n, Lote 5A, Quadra C, - Centro - CEP: 56000000 – Salgueiro/PE
12	678,7	Av. Fernando Bezerra, s/n - Centro - CEP: 56200000 – Ouricuri/PE
13	815,1	Rua Dona Justina Freire de Souza, s/n - Vila Mocó - CEP: 56306415 – Petrolina/PE
14	20	Av. dos Guararapes, s/n - Guararapes - CEP: 54325012 – Jaboatão dos Guararapes/PE
15	40	Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro - CEP: 53620330 – Igarassu/PE
16	83,6	Rua Taquaritinga do Norte, s/n - Bairro do Juá - CEP: 55700000 – Limoeiro/PE
17	198	Praça João Torres Galindo, s/n - Tancredo Neves - CEP: 55150000 – Belo Jardim/PE
18	412,5	Av. Padre Luiz de Campos Góes, s/n - Manoela Valadares, - CEP: 56800000 – Afogados da Ingazeira/PE

Parágrafo Primeiro - As remessas serão distribuídas pelos quantitativos de kits destinados para cada Pólo, sendo três tipos de kits: KITS SEÇÃO - destinados aos MESÁRIOS, KITS LOCAL DE VOTAÇÃO - destinados aos ADMINISTRADORES DE PRÉDIO e KITS CARTÓRIO ELEITORAL – destinados aos CHEFES DE CARTÓRIOS, nos quantitativos transcritos na tabela abaixo:

POLO	QTDE ZONAS	KIT SEÇÃO Peso Máximo : 5,0 kg		KIT LOCAL VOTAÇÃO Peso Máximo : 5,8 kg		KIT CARTÓRIO ELEITORAL Peso Máximo : 5,8 kg		TOTAL GERAL (SEÇÃO + LOCAL + CARTÓRIO)	
		QTDE CAIXAS	PESO (Kg)	QTD CAIXAS	PESO (Kg)	QTD CAIXAS	PESO (Kg)	QTD CAIXAS	PESO (Kg)
2	7	976	4.880,00	148	858,40	7	40,60	1.131	5.779,00
3	6	889	4.445,00	145	841,00	6	34,80	1.040	5.320,80
4	7	1.095	5.475,00	192	1.113,60	7	40,60	1.294	6.629,20
5	7	921	4.605,00	197	1.142,60	7	40,60	1.125	5.788,20

6	8	1.321	6.605,00	291	1.687,80	8	46,40	1.620	8.339,20
7	8	1.016	5.080,00	192	1.113,60	8	46,40	1.216	6.240,00
8	6	706	3.530,00	134	777,20	6	34,80	846	4.342,00
9	6	583	2.915,00	110	638,00	6	34,80	699	3.587,80
10	6	428	2.140,00	107	620,60	6	34,80	541	2.795,40
11	4	434	2.170,00	124	719,20	4	23,20	562	2.912,40
12	5	709	3.545,00	122	707,60	5	29,00	836,00	4.281,60
13	6	779	3.895,00	180	1.044,00	6	34,80	965	4.973,80
14	7	1.718	8.590,00	228	1.322,40	7	40,60	1.953	9.953,00
15	7	1.323	6.615,00	212	1.229,60	7	40,60	1.542	7.885,20
16	4	545	2.725,00	110	638,00	4	23,20	659	3.386,20
17	5	709	3.545,00	128	742,40	5	29,00	842	4.316,40
18	6	560	2.800,00	118	684,40	6	34,80	684	3.519,20
<b>TOTAL</b>	<b>105</b>	<b>14.712</b>	<b>73.560,00</b>	<b>2.738</b>	<b>15.880,40</b>	<b>105</b>	<b>609</b>	<b>17.555</b>	<b>90.049,40</b>

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá fornecer:

a) 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) etiquetas adesivas de identificação de material inflamável para serem fixados nas caixas, que deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE até o dia 05/10/2020 no Depósito de Urnas do TRE/PE;

b) as caixas a serem transportadas pela CONTRATADA devem possuir os padrões descritos no ANEXO IV deste Contrato e terem resistência suficiente para suportar o peso dos materiais do kit.

Parágrafo Terceiro - Cada caixa contendo os KITS SEÇÃO, destinado aos Mesários, possui o quantitativo de itens definido conforme abaixo:

ITEM	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QUANT. NA CAIXA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
Faceshild	Un.	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Máscara Cirúrgica	Un.	12	R\$ 1,29	R\$ 15,48
Fita crepe preta p/ demarcação de solo	Rolo	1	R\$ 9,09	R\$ 9,09
Álcool em gel 70% 200ml	Frasco	4	R\$ 9,84	R\$ 39,36
Álcool em gel 70% 500ml (eleitor)	Frasco	4	R\$ 11,98	R\$ 47,92
Álcool líquido 70% 400ml	Frasco	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
Poster A3	Un.	1	R\$ 0,23	R\$ 0,23
Lenço de papel	Pacote	1	R\$ 1,11	R\$ 1,11
Adesivo em círculo (04 unidades)	Cartela	1	R\$ 20,80	R\$ 20,80
<b>VALOR TOTAL CAIXA KITS SEÇÃO</b>				<b>R\$ 198,49</b>

Parágrafo Quarto - Cada caixa contendo os KITS LOCAL DE VOTAÇÃO, destinado aos Administradores de Prédio, possui o quantitativo de itens definido conforme abaixo:

ITEM	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QUANT. NA CAIXA	VALOR DO ITEM	VALOR TOAL
Cartaz 54cm x 74cm	Un.	02	R\$ 0,23	R\$ 0,46
Faceshield	Un.	09	R\$ 15,00	R\$ 135,00
Máscara Descartável	Un.	36	R\$ 1,29	R\$ 46,44
Álcool em gel 70% 200ml	Frasco	09	R\$ 9,84	R\$ 88,56
<b>VALOR TOTAL CAIXA KITS LOCAL DE VOTAÇÃO</b>				<b>270,46</b>

Parágrafo Quinto - Cada caixa contendo os Kits CARTÓRIO ELEITORAL, destinado aos Chefes de Cartório, possui o quantitativo de itens definido conforme abaixo:

ITEM	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QUANT. NA CAIXA	VALOR DO ITEM	VALOR TOAL
Cartaz 54cm x 74cm	Un.	02	R\$ 0,23	R\$ 0,46
Faceshield	Un.	09	R\$ 15,00	R\$ 135,00
Máscara Descartável	Un.	36	R\$ 1,29	R\$ 46,44
Álcool em gel 70% 200ml	Frasco	09	R\$ 9,84	R\$ 88,56
<b>VALOR TOTAL CAIXA KITs LOCAL DE VOTAÇÃO</b>				<b>270,46</b>

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá garantir que a carga transportada seja segurada para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços, considerando os valores totais das cargas de cada Pólo, de acordo com a tabela abaixo:

VALOR DA CARGA:

POLO	KIT SEÇÃO Peso Máximo : 5,0 kg	KIT LOCAL VOTAÇÃO - Peso Máximo : 5,8 kg	KIT CARTÓRIO ELEITORAL Peso Máximo : 5,8 kg	TOTAL GERAL (SEÇÃO + LOCAL + CARTÓRIO)	VALOR TOTAL DA CARGA POR POLO ELEITORAL
	QTDE CAIXAS	QTD CAIXAS	QTD CAIXAS	QTD CAIXAS	
2	976	148	7	1.131	R\$ 235.647,54
3	889	145	6	1.040	R\$ 217.297,07
4	1.095	192	7	1.294	R\$ 271.168,09
5	921	197	7	1.125	R\$ 237.983,13
6	1.321	291	8	1.620	R\$ 343.072,83
7	1.016	192	8	1.216	R\$ 255.757,84
8	706	134	6	846	R\$ 177.998,34
9	583	110	6	699	R\$ 147.093,03
10	428	107	6	541	R\$ 115.515,70
11	434	124	4	562	R\$ 120.763,54
12	709	122	5	836	R\$ 175.077,83
13	779	180	6	965	R\$ 204.929,27
14	1.718	228	7	1.953	R\$ 404.563,92
15	1.323	212	7	1.542	R\$ 321.833,01
16	545	110	4	659	R\$ 139.009,49
17	709	128	5	842	R\$ 176.700,59
18	560	118	6	684	R\$ 144.691,44
<b>TOTAL</b>	<b>14.712</b>	<b>2.738</b>	<b>105</b>	<b>17.555</b>	<b>R\$ 3.689.102,66</b>

#### CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem no transporte e descarregamento dos caminhões com os kit's de EPI's nos Pólos Eleitorais de Pernambuco, com fornecimento de etiquetas adesivas de identificação de material inflamável, conforme descrição a seguir:

- a) a retirada (descarregamento) dos volumes deverá ser providenciada pela CONTRATADA com os seus carregadores nos endereços das unidades dos Pólos Eleitorais de Pernambuco, elencados na CLÁUSULA OITAVA, nos quantitativos especificados na tabela de seu Parágrafo Primeiro, em cada destino (Polo Eleitoral);
- b) a retirada de volumes nos locais de destino será precedida de autorização do Chefe do Cartório responsável pelo Pólo;

Parágrafo Primeiro - Todo o material a ser transportado será devidamente encaixotado, identificado e etiquetado, devendo se pautar as seguintes diretrizes:

- a) O carregamento dos caminhões será efetuado pelo CONTRATANTE obedecendo o empilhamento máximo de até 7 (sete) caixas;
- b) As etiquetas adesivas de identificação de material inflamável a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão atender ao padrão e às dimensões descritas no ANEXO I deste contrato.;
- c) a montagem dos kits nas caixas e a sua etiquetagem bem como o carregamento dos caminhões serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá manter empregado qualificado, habilitado e treinado (motorista e carregador), sob sua supervisão direta, em todas as fases do transporte, especialmente nas operações de descarregamento obedecendo as normas, orientações e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE no ANEXO III - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

Parágrafo Terceiro - Os bens a serem transportados deverão ser conferidos pela CONTRATADA, na origem e no destino, na presença de servidor indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Seção de Transportes - Setrans do CONTRATANTE, em dias e horários fixados no ANEXO III - Cronograma de Atividades, deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os serviços a serem contratados também devem contemplar o que abaixo se segue:

- a) o fornecimento de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) etiquetas adesivas de identificação de material inflamável para serem fixados nas caixas, que deverão ser disponibilizadas ao **CONTRATANTE** até o dia 05/10/2020 no Depósito de Urnas do TRE/PE, conforme os padrões indicados no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**;
- b) o transporte rodoviário em caminhões baús (com motoristas e carregadores) das caixas contendo kits de EPI's até a sede dos Pólos Eleitorais do Estado de Pernambuco, conforme cronograma contido no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**;
- c) o descarregamento das caixas contendo os kit's nos Pólos Eleitorais, conforme cronograma contido no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**.

Parágrafo Sexto - A montagem dos kits nas caixas, o fechamento e a etiquetagem das caixas, bem como o carregamento dos veículos no Depósito de Urnas de Recife serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - O carregamento dos veículos será feito conforme descrito a seguir:

- a) o carregamento dos veículos com os kit's será feito no depósito de urnas do TRE/PE, situado na Avenida Consul Vilares Fragoso, 291, San Martin, Recife/PE, nas datas previstas no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**, conforme planejamento e execução de carregamento sob responsabilidade do **CONTRATANTE**. A disponibilização dos veículos, motoristas e carregadores para descarregamento e entrega da carga nos Pólos são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) os veículos deverão estar disponíveis no Depósito de Urnas do TRE/PE para início dos trabalhos de carregamento conforme **ANEXO III - Cronograma de Atividades**;
- c) a Seção de Almoxarifado do **CONTRATANTE** é a responsável pelo planejamento, organização e controle do **carregamento** dos veículos, e será acompanhada pelo preposto da empresa **CONTRATADA**;
- d) durante o carregamento dos veículos a Seção de Almoxarifado do **CONTRATANTE** emitirá recibos de distribuição das caixas.
- d.1) a emissão dos referidos recibos representa a entrega formal da carga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**,
- d.2) estando o recibo emitido e as caixas (cargas) no interior do veículo, considera-se que as mesmas estão temporariamente entregues à **CONTRATADA** e sob sua posse e total responsabilidade.

Parágrafo Oitavo - Quando da apresentação dos veículos no Depósito de Urnas do **CONTRATANTE**, a Seção de Transportes/SETRANS fará a seguinte verificação, quanto às exigências para o transporte fracionado de produto ONU 1170 modal rodoviário, em atendimento à legislação (Resoluções 5232/2016 ANTT, 5848/2019 ANTT e Instruções Complementares):

- a) no que diz respeito aos veículos que serão usados para o transporte do objeto contratado exige-se as seguintes apresentações:
- a.1) apresentar rótulos de risco correspondente à classe 3 (nas laterais e traseira);
- a.2) ter painéis de segurança correspondente ao produto (nas laterais, traseira esquerda e dianteira esquerda);
- a.3) possuir bom estado de conservação e segurança.
- b) no que diz respeito aos condutores dos veículos utilizados no transporte das cargas objeto deste Contrato os mesmos deverão:
- b.1) possuir CNH de categoria correspondente ao veículo transportador;
- b.2) possuir Curso Especializado para o Transporte de Produtos Perigosos (CETPP) averbado na CNH ou Certificado original em conformidade com a Portaria 26/2005 Denatran (não pode ser do tipo carteirinha);
- b.3) trajar calça comprida, camisa de manga comprida ou curta, calçado fechado;
- c) o que diz respeito a documentação, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:
- c.1) CRLV do veículo;
- c.2) documento fiscal do produto contendo as informações obrigatórias (nome apropriado para o embarque correspondente ao produto transportado, peso bruto do produto transportado, declaração do expedidor com as informações de que a carga está devidamente acondicionada para suportar os riscos do transporte, carregamento, descarregamento e transbordo);
- c.3) ficha de Emergência do Produto;
- c.4) envelope para o Transporte contendo o nome do transportador, endereço e telefone (não pode ser etiquetado).
- d) quanto aos equipamentos para situações de emergência – ESE, a **CONTRATADA** deverá possuir:
- d.1) 04 cones em conformidade com a NBR 15071 ABNT;
- d.2) 02 Calços de segurança em conformidade com a NBR 9735 ABNT;
- d.3) jogo de ferramentas contendo alicate universal, chave de fenda ou phillips, chave para desconexão do cabo da bateria;
- d.4) lanterna comum.
- e) quanto aos equipamentos de proteção individual – EPI, os empregados da **CONTRATADA** deverão utilizar:
- e.1) capacete de segurança;
- e.2) luva apropriada para produto;
- e.3) óculos de segurança contra respingos de produtos químicos tipo ampla visão;
- f) quanto às embalagens utilizadas para transporte do objeto contratado:
- f.1) deverão estar identificadas e com os rótulos de risco referente à classe 3, conforme **ANEXO I - (Modelo e padrão da etiqueta adesiva)**.

Parágrafo Nono - Os locais de descarregamento com as respectivas quantidades de material a ser descarregado, as datas e os horários limites para entrega estão relacionados na **CLÁUSULA OITAVA** e no **ANEXO III - Cronograma de Atividades** deste Contrato.

Parágrafo Décimo - O transporte e o descarregamento das caixas contendo os kit's seguirão os roteiros elaborados pela **CONTRATADA** e deverão ser apresentados até o dia

08/10/2020 ao **CONTRATANTE**, que procederá a sua aprovação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Tanto no transporte quanto no descarregamento, o motorista será responsável pela execução do roteiro do seu respectivo veículo, identificando o representante do **CONTRATANTE** em cada local de entrega (Pólo), organizando a descarga do material no local, e fazendo o preenchimento e assinatura das vias do recibo.

Parágrafo Décimo Segundo - A distribuição e descarregamento compreendem:

- a) o transporte das caixas a partir do Depósito de Urnas do TRE/PE em Recife, para os 17 Pólos Eleitorais de Pernambuco;
- b) a parada em cada local de entrega conforme o roteiro elaborado pela **CONTRATADA** e disponibilizado para o **CONTRATANTE**;
- c) a retirada das caixas do veículo no Pólo Eleitoral de destino;
- d) a condução e o armazenamento das caixas até a sala indicada pelo representante do **CONTRATANTE** presente no Pólo Eleitoral de destino, mediante assinatura de recibo em duas vias.

Parágrafo Décimo Terceiro - **CONTRATADA** deverá fornecer os recibos de entrega da carga em duas vias para cada entrega constante do seu roteiro.

Parágrafo Décimo Quarto - O horário de saída dos veículos para distribuição deverá obedecer o disposto no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**.

Parágrafo Décimo Quinto - É vedado o transporte de pessoa estranha aos trabalhos da Justiça Eleitoral ou alheia ao objeto desta contratação, durante a execução do serviço nos veículos reservados ao transporte das cargas.

Parágrafo Décimo Sexto - Durante todo o transporte a carga deve estar sempre bem acondicionada no compartimento de carga.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALOCAÇÃO DOS EMPREGADOS

Deverá ser designado formalmente 1 (um) preposto com função de coordenador geral para atuar permanentemente junto ao **CONTRATANTE**, com, no mínimo, 1 (um) telefone celular e autonomia gerencial, para todo o período de carregamento, transporte e descarregamento da carga.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar nas datas indicadas no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**, deste Contrato, 1 (um) motorista e pelo menos 1 (um) carregador por veículo fornecido, e mais 1 (um) preposto para acompanhar a execução contratual.

Parágrafo Segundo - Os motoristas deverão estar capacitados e habilitados (CNH VÁLIDA) para o tipo de veículo e com documentação regularizada.

Parágrafo Terceiro - Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços não terão quaisquer vínculos com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Todo o empregado designado pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverá apresentar-se nos locais de trabalho adequadamente vestido e calçado, identificado mediante crachá e obrigatoriamente uniformizado, sem qualquer referência à Justiça Eleitoral, sendo vedada a utilização de bermuda, camiseta, calçado do tipo chinelo e vestimenta que identifique candidato ou partido político.

Parágrafo Quinto - Todo empregado designado pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverá estar devidamente apto e treinado para o serviço contratado, estando ciente das informações necessárias para a operação, para o correto manuseio da carga e para as informações contidas nos documentos impressos que manusearão (roteiros e recibos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário da prestação dos serviços encontra-se discriminado no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados dentro da vigência do Contrato, entre os dias 10/10/2020 a 25/10/2020.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** será cientificada pelo gestor acerca do início da execução dos serviços por emissão de Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS

A **CONTRATADA** é obrigada a disponibilizar os veículos nas seguintes condições:

- a) abastecidos com combustível;
- b) livres de objetos estranhos ao serviço prestado;
- c) devidamente adequados às normas de trânsito, trafegabilidade e segurança;
- d) apresentando pneus em bom estado;
- e) apresentando bom estado de retrovisores, faróis e lanternas;
- f) apresentando bom estado dos cintos de segurança;
- g) apresentando bom estado de conservação estrutural, mecânica e elétrica;
- h) apresentando regularidade de documentação e pagamento de taxas e impostos.

Parágrafo Primeiro - Os veículos utilizados pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços descritos neste Contrato não poderão conter, sob hipótese alguma, propaganda política, referência a candidatos ou detentores de mandatos eletivos, ou ainda conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

Parágrafo Segundo - Os materiais deverão ser transportados em compartimento específico para transporte de cargas em veículos próprios para esse fim.

Parágrafo Terceiro - Os veículos deverão possuir portas traseiras com fechamento seguro e deverão ainda possuir sistema de amarração interna que garanta segurança à carga quanto às movimentações próprias de volume em transporte rodoviário.

Parágrafo Quarto - Os veículos serão utilizados exclusivamente para desempenhar as funções de interesse do **CONTRATANTE** e previstos no Contrato, não sendo permitido o transporte de objetos estranhos ao serviço descrito neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de formação de preços discriminada na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos empregados na prestação dos serviços, bem como todo e qualquer insumo utilizados na execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados ou prepostos, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- d) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- e) executar os serviços, com observância das normas previstas neste Contrato, na proposta da **CONTRATADA** e na legislação vigente;
- f) comparecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a partir da assinatura deste contrato, em local e data designado, para reuniões de alinhamento operacional;
- g) garantir a integridade física da carga durante os procedimentos de transporte e descarga, atentando especialmente para o seu manuseio, para que sejam transportadas sempre dentro das caixas, não sendo permitida à **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, a abertura das caixas ou a retirada do conteúdo da carga de dentro das caixas durante a execução do serviço que a ela compete;
- h) pautar-se estritamente pelas recomendações da Seção de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, no que se refere ao modo e posição do transporte, manuseio da carga;
- i) indenizar direta e pessoalmente o **CONTRATANTE** por quaisquer avarias porventura causadas às cargas em decorrência da utilização de meios indevidos quanto ao transporte, manuseio, extravios ou outras ocorrências, por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de terceiros, sempre no valor integral do dano;
- j) responder direta e pessoalmente pelos danos cíveis, sejam materiais ou imateriais, causados por seus colaboradores nos locais de trabalho, mesmo que em vias públicas, durante a execução dos serviços;
- k) responsabilizar-se diretamente pelas verbas trabalhistas e outras decorrentes da mão de obra utilizada nos serviços objeto desta contratação;
- l) disponibilizar os recursos de pessoal para prestação dos serviços de acordo com as especificações descritas na **CLÁUSULA OITAVA**;
- m) fornecer os veículos, motoristas, carregadores e adesivos para o transporte da carga de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- n) disponibilizar os veículos abastecidos com combustível, sendo a única responsável pelo reabastecimento dos veículos durante toda a execução do Contrato;
- o) manter o **CONTRATANTE** devidamente informado sobre o andamento da **distribuição** da carga, durante todo o período do transporte, através de algum sistema online, ou por outras vias, contanto que as informações sejam atualizadas, sempre que solicitado pelo gestor do contrato;
  - p) submeter, no dia do evento de carregamento dos veículos, os veículos que serão utilizados nos transportes da carga à apreciação gestor do Contrato no Depósito de Urnas do **CONTRATANTE**. Caso estes sejam rejeitados, a **CONTRATADA** terá 2 (duas) horas para efetuar a substituição;
  - q) dispor de veículo reserva e providenciar a substituição no tempo máximo de 2 (duas) horas da apresentação do defeito, já incluída nesse prazo a transferência de toda a carga para o veículo substituto, na eventualidade de quebra ou defeito mecânico em algum veículo;
  - r) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas pelos motoristas sob sua contratação, bem como pelo pagamento de multas e/ou outros encargos decorrentes da inobservância à legislação pertinente;
  - s) levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato relevante ou anormal que ocorra ou possa ocorrer na execução do objeto contratado para adoção de medidas cabíveis;
  - t) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
  - u) acatar todas as exigências do **CONTRATANTE** referentes à execução do serviço, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - v) cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS , estabelecido nas condições descritas neste Contrato;
  - w) fornecer recibos de recebimento e de entrega da carga aos representantes do **CONTRATANTE** nos locais de carregamento e no destino da carga, respectivamente;
  - x) cumprir o serviço objeto deste Contrato, mesmo em situações de greve ou colapso no sistema de transporte;
  - y) permitir que os fiscais do Contrato designados pelo **CONTRATANTE** exerçam ampla fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, bem como atender com eficiência às orientações e diligências que forem solicitadas pelos mesmos;
  - x) manter as condições de sustentabilidade exigidas para a contratação durante toda a execução do objeto;
  - aa) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante a fase de contratação;

ab) garantir que a carga transportada seja segurada para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços constantes deste Contrato, considerando os valores totais das cargas de cada Pólo, de acordo com a tabela VALOR DA CARGA constante na **CLÁUSULA OITAVA**;

ab.1) a **CONTRATADA** deverá apresentar **até 5 dias corridos após a assinatura do Contrato**, a **Apólice de Seguro – RCTR-C** (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de **RFC-DC** (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga);

ac) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na Clausula --- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, deste Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do Contrato;

ad) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

ae) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega ou instalação e recolhimento dos equipamentos e execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- d) acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- f) disponibilizar, no Depósito de Urnas, a carga adequadamente acondicionada, identificada e devidamente endereçada;
- g) promover a liberação tempestiva da carga à **CONTRATADA** para distribuição aos Polos, locais de entrega, conforme prazos acordados;
- h) disponibilizar, por meio dos Polos Eleitorais, responsáveis pelo recebimento da carga;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos como critérios de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- f) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- g) apresentar o Comprovante de Inscrição do fabricante do veículo no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013;
- h) observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas. (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

Parágrafo Primeiro - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Parágrafo Segundo - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Parágrafo Terceiro - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto contratado ao exigido neste Contrato em relação ao disposto na presente Cláusula.

Parágrafo Quinto - Os veículos disponibilizados necessariamente deverão ser movidos a diesel, em virtude da necessidade de autonomia, capacidade de carga, distante de postos de abastecimento, além de necessitar de bom torque, para enfrentar obstáculos como ladeiras de elevada inclinação.

Parágrafo Sexto - os veículos deverão apresentar preferencialmente o menor consumo e a classe de eficiência energética “A” conforme a IN n. 2/14 da SLTI/ MPOG e a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, ou a maior eficiência energética para a categoria;

Parágrafo Sétimo - No que concerne à substituição de componentes e peças danificadas e inservíveis dos veículos e manutenção veicular a **CONTRATADA** deverá:

a) apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos;

b) promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim.

Parágrafo Oitavo - Considerando que há acordo setorial para logística reversa à indústria de pneus, baterias, óleos lubrificantes e respectivas embalagens e eletroeletrônicos, esta deverá também ser uma obrigação da **CONTRATADA**, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

Parágrafo Nono - Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama n° 362 de 23/6/2005 e n° 450 de 06/03/2012, a **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário dos serviços, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005, n° 450 de 06/03/2012 e legislação correlata.

Parágrafo Décimo – Quanto a Logística reversa de Pneus com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos) (Resolução CO-NAMA n° 416, de 30/09/2009, Art. 1°) substituídos durante a vigência contratual:

a) observar o Decreto n° 7.404/2010, regulamentando a Lei n° 12.305/2010, a Resolução CONAMA n° 416, de 30 de setembro de 2009, a Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, a Instrução Normativa Ibama n° 01, de 25 de janeiro de 2013 e legislação correlata;

b) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários dos serviços, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

c) apresentar o Comprovante de Inscrição do destinatário do produto no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3° da Instrução Normativa Ibama n° 01, de 25 de janeiro de 2013.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quanto a Logística reversa de Baterias substituídas durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deve atender ao disposto nas Resoluções CONAMA n° 401 de 04/11/2008 e n° 424, de 22 de abril de 2010, devendo comprovar a destinação.

Parágrafo Décimo Segundo - Quanto a Logística reversa de equipamentos e peças eletroeletrônicos substituídos durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deve garantir o retorno de peças e componentes eletroeletrônicos ao ciclo industrial, ou, na impossibilidade, dar outra destinação ambientalmente adequada, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n° 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n° 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT n°s 29 e 105.

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA – MOTA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA**

**João Francisco dos Santos Mota**

**Diretor**

CPF/MF 719.659.124-00

**TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Sérgio Costa Andrade**

CPF/MF 685.570.004-72

**CONTRATO N.º 68/2020**

**ANEXO I**

**PADRÃO DAS ETIQUETAS ADESIVAS DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL INFLAMÁVEL, PARA AS EMBALAGENS DOS KITS**



Dimensões – As dimensões mínimas dos pictogramas são os descritos abaixo ou outras dimensões estipuladas por norma vigente:

10cm de lado em rótulos e embalagens individuais.

30cm de lado em unidades de transporte.

25cm de lado em veículos utilitários.

## ANEXO II - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista de Imperfeições;
- fator de aceitação;-fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

### 1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições diárias”, com total de ocorrências registradas ao final de cada período de contratação em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista de Imperfeições**”

#### Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida

Mês de referência: \_\_\_\_\_ / 2020 – período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/20** – Prestação dos serviços de prestação de serviços de transporte rodoviário de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo materiais inflamáveis (álcool em gel e álcool à 70%), em caminhões com carroceria fechada do tipo baú, equipado para o serviço e com carregadores para entrega (descarregamento) nos 17 (dezesete) Polos Eleitorais de Pernambuco para as Eleições/2020, com fornecimento de etiquetas adesivas de identificação de material inflamável. - SEI 0021974-74.2020.6.17.8000.

Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Contratada: \_\_\_\_\_.

Gestor do Contrato: Sérgio Costa Andrade

Gestor Substituto do Contrato: Eládio Antônio Fernando Ferreira

Representante da Contratada: \_\_\_\_\_.

Síntese do Objeto: Avaliação do nível de qualidade apresentado na prestação de serviços de transporte rodoviário de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI) para entrega (descarregamento) nos 17 (dezesete) Polos Eleitorais de Pernambuco para as Eleições/2020.

**2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS/LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES** – Totalização por item conforme abaixo (resumo/resultado da avaliação pelos Fiscais

do Contratante - lista mensal de Imperfeições).

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser apresentadas ao final de cada período de prestação de serviço pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

**2.1.** Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na **LISTA DE IMPERFEIÇÕES**, preenchendo cada um dos 3 (três) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do período de contratação em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

**2.2.** A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, terão os indicativos abaixo:

LISTA DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

PERÍODO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 – Disponibilização de veículo em desacordo com as especificações indicados no Termo de Referência e em número insuficiente para o cumprimento das entregas nos prazos estipulados, bem como de apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, assim como sem qualquer um dos os itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem, sem lacre de segurança etc.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

2 – Não cumprimento dos prazos estabelecidos para distribuição e descarregamento da carga, conforme Cronograma de Atividades previsto no Termo de Referência.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

3 – Deixar de substituir o(s) veículos(s) que apresentarem defeito, em até 2 (duas) horas da apresentação do defeito, já incluída nesse prazo a transferência de toda a carga para o veículo substituto, na eventualidade de quebra ou defeito mecânico em algum veículo.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

4 - Não apresentação pela CONTRATADA de qualquer documento ou relatório exigido em contrato ou solicitado pela fiscalização. Permitir que empregado (motorista e/ou carregador) trabalhe sem traje adequado e sem identificação.

Total de Ocorrência: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

5 - Não disposição de empregado próprio, além do motorista, para efetuar a descarga da carga nos locais de entrega. Não substituição de motorista, supervisor e/ou carregador no caso de comprovada falta grave na condução do veículo ou na prestação do serviço.

Total de Ocorrência: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

### 3.TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (**item 4**), registrando todo o procedimento em ata.

#### TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	7	8	8	4	7	
Número corrigido (=)						

#### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 3 (três) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 3 (três) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 3 (três) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

**Observação:** Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de Transporte Rodoviário de Carga:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

### ANEXO III – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1. – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Seção de Transportes e da Seção de Almoxarifado, tendo como datas e horários estimados, dentro da vigência do contrato, os constantes abaixo:

#### 1.1 – DATA DE RECEBIMENTO DOS ADESIVOS NO DEPÓSITO DE URNAS DO TRE/PE:

- **10/10/2020:** Recebimento de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) etiquetas adesivas de identificação de material inflamável.

#### 1.2 - DATAS DE CARREGAMENTO

A previsão é que sejam carregados a cada dia indicado, o quantitativo de caixas dos seguintes Polos.

- O quantitativo de caminhões a ser carregado será estimado pela empresa contratada através do seu roteiro de entrega, devendo-se levar em consideração o calendário a seguir:

12/10/2020	14/10/2020	16/10/2020	19/10/2020	21/10/2020	23/10/2020
POLO 13 Petrolina	POLO 9 Serra Talhada	POLO 4 Palmares	POLO 2 Vitória de Santo Antão	POLO 3 Carpina	POLO 14 Jaboatão
POLO 17 Belo Jardim	POLO 11 Salgueiro	POLO 7 Garanhuns	POLO 6 Caruaru	POLO 5 Surubim	POLO 15 Igarassu
POLO 18 Afogados da Ingazeira	POLO 12 Ouricuri	POLO 10 Petrolândia	POLO 8 Arcoverde	POLO 16 Limoeiro	

1.2.1 – A previsão para o início do carregamento diário será sempre às 8h da manhã e a previsão de término será, no máximo, às 11h.

1.2.2 – O horário da saída dos caminhões carregados para os seus destinos será sempre, no máximo, a partir das 12h da manhã em todos os dias elencados.

1.2.3 – **A partir do dia 12/10/2020** – Disponibilizar **1 (um) preposto com função de coordenador geral** para atuar permanentemente junto ao TRE-PE, com no mínimo, 1 (um) telefone celular e autonomia gerencial, para todo o período de carregamento, transporte e descarregamento da carga.

1.2.4 – Os veículos, os motoristas e os carregadores deverão ser disponibilizados nas datas acima a partir das 8h.

1.2.4.1 – Os carregadores da contratada deverão estar disponíveis apenas para a viagem, já que só participarão da descarga dos veículos no destino. O carregamento será de responsabilidade do TRE/PE. O motorista deverá acompanhar o carregamento do seu veículo pois ele é o responsável pela carga.

1.2.4.2 – Quando da apresentação dos veículos no Depósito de Urnas do TR/PE a Seção de Transportes fará a verificação quanto às exigências para o transporte fracionado de produto ONU 1170 modal rodoviário, em atendimento à legislação (Resoluções 5232/2016 ANTT, 5848/2019 ANTT e Instruções Complementares).

### 1.3 – DATA LIMITE ADMITIDA PARA DESCARREGAMENTO NOS POLOS

**08/10/2020** – Data para apresentação dos roteiros de entrega elaborados pela empresa contratada para aprovação pelo TRE/PE.

**Observação: O horário máximo para a chegada nos Polos é às 15h.**

POLO	DATA LIMITE P/ENTREGA
POLO 2 Vitória de Santo Antão	19/10/2020
POLO 3 Carpina	21/10/2020
POLO 4 Palmares	16/10/2020
POLO 5 Surubim	22/10/2020
POLO 6 Caruaru	19/10/2020
POLO 7 Garanhuns	17/10/2020
POLO 8 Arcoverde	20/10/2020
POLO 9 Serra Talhada	15/10/2020
POLO 10 Petrolândia	17/10/2020
POLO 11 Salgueiro	15/10/2020
POLO 12 Ouricuri	16/10/2020
POLO 13 Petrolina	15/10/2020
POLO 14 Jaboatão	23/10/2020
POLO 15 Igarassu	23/10/2020
POLO 16 Limoeiro	21/10/2020

POLO 17 Belo Jardim	13/10/2020
POLO 18 Afogados da Ingazeira	13/10/2020

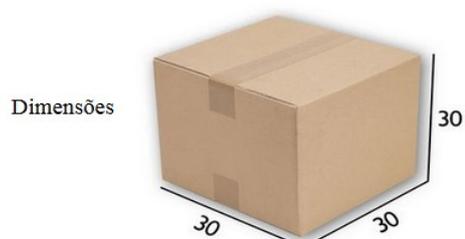
**ANEXO IV – MODELO PADRÃO DAS CAIXAS A SEREM TRANSPORTADAS****EMBALAGEM DOS KITs SEÇÃO**

Peso 5,0 Kg

Volume 0,027 m<sup>3</sup>

Caixa de Papelão para Embalagem, sem impressão nas faces interna e externa, em papelão simples ondulado, medindo 30cm(C) x 30cm(L) x 30cm(A).

Conforme imagem de referência.

**EMBALAGEM DOS KITs LOCAL DE VOTAÇÃO**

Peso 5,8 Kg

Volume 0,027 m<sup>3</sup>

Caixa de Papelão para Embalagem, sem impressão nas faces interna e externa, em papelão simples ondulado, medindo 30cm(C) x 30cm(L) x 30cm(A).

Conforme imagem de referência.



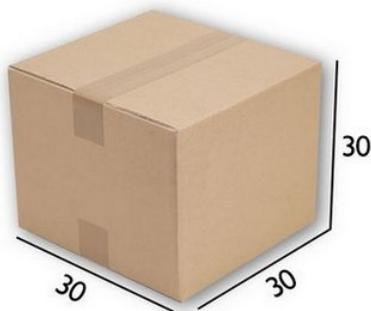
**EMBALAGEM DOS KITs CARTÓRIO ELEITORAL**

Peso	5,8 Kg
Volume	0,027 m <sup>3</sup>

Caixa de Papelão para Embalagem, sem impressão nas faces interna e externa, em papelão simples ondulado, medindo 30cm(C) x 30cm(L) x 30cm(A).

Conforme imagem de referência.

Dimensões



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 02/10/2020, às 12:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Francisco dos Santos Mota - CPF 719.659.124-00 - MOTA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 14:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 02/10/2020, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE, Chefe de Seção**, em 02/10/2020, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1299726** e o código CRC **35A62DD3**.